



PARECER ÚNICO Nº 0336608/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 28419/2011/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 2297/2012	SITUAÇÃO: Autorizada
--	-------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Jeovane Geraldo da Silveira	RG: M- 3.061.886-SSP-MG
EMPREENDIMENTO: Industria e Comercio de Calçados Palma Ltda	CNPJ: 02.658.546/0001-60
MUNICÍPIO: Patos de Minas	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT: 18º 35' 10,9"	LONG 46º 31' 39,7"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
CÓDIGO: C-09-032	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de calçados em geral
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabrício Tibúrcio Moro	REGISTRO: CREA/MG nº 91.193/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 020/2013	DATA: 01/04/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental (Gestor)	1.314.300-3	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Taciana Fróes Terêncio – Analista Ambiental	1.310.768-5	
Felipe Fiuchi Pena – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendedor Jeovane Geraldo da Silveira, proprietário do empreendimento **Indústria e Comercio de Calçados Palma Ltda**, localizado no município de Patos de Minas-MG, vem por meio do processo nº 28419/2011/ 001/2012, requerer a Licença de Operação Corretiva para a atividade de *Fabricação de Calçados em Geral*, segundo DN Nº74 código C-09-03-2, classe 3, porte M. Conforme informado, o empreendimento em apreço iniciou suas atividades em abril de 2012.

O empreendedor formalizou o processo em apreço junto a SUPRAM - TMAP no dia 29/11/2012, conforme recibo de entrega de documentos (documento nº 962391/2012), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

Foi realizada vistoria no empreendimento, a fim de subsidiar processo de licenciamento ambiental, no dia 23 de Fevereiro de 2013. Foram solicitadas informações complementares no dia 27/02, tendo sido respondidas no dia 18/04. O responsável técnico pelos estudos apresentados é o Engenheiro agrônomo Fabrício Tibúrcio Moro, inscrito no CREA/MG sob o nº 91.193/D.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados (PCA e RCA), bem como através das constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM AP.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado no bairro Santo Antônio em Patos de Minas-MG em uma área útil de 0,158 ha e um total de 83 (oitenta e três) funcionários e a atividade desenvolvida é a fabricação de calçados em geral. A Indústria e Comércio de Calçados Palma Ltda. produz calçados do tipo botina, nos turnos de manhã e tarde (média de 700 pares/dia). A energia elétrica é fornecida pela companhia local e a água utilizada é proveniente da rede pública e de uma cisterna regularizada junto ao IGAM (processo nº 2297/2012). O lixo doméstico é recolhido pela prefeitura municipal e o esgoto sanitário direcionado para rede pública do município.

Tabela 1- Infraestrutura do empreendimento

Escritório	4
Recepção	1
Banheiro	
Escritório/Visitantes	2
Banheiro Funcionários	2
Cozinha - Recepção	1



Galpão Industrial	3
Almoxarifado	1
Garagem	1
Área de Lazer	1

2.1 Caracterização do processo produtivo

O processo de fabricação de calçados está organizado em duas grandes fases: a primeira abrange a preparação e a segunda a montagem dos calçados, ou seja, é a efetiva fabricação dos calçados. A matéria-prima estocada já vem pronta para ser utilizada no processo produtivo, não há qualquer tipo de tratamento químico da matéria prima no local. O processo produtivo é caracterizado pela aplicação intensiva de mão-de-obra e pela descontinuidade do fluxo de produção. A interligação das etapas em um fluxo contínuo (logística interna) é outra questão relevante.

A seguir é descrito as etapas do processo produtivo da indústria:

- **Design:** O fabricante foca no seu público alvo, e elabora o produto a ser produzido.
- **Modelagem:** Etapa que abrange a seleção de matéria-prima e a numeração dos calçados a serem produzidos. Uma importante função desta etapa é adaptar o produto projetado para sua manufatura, levando em consideração as especificidades dos materiais, capacidades das máquinas e também os custos envolvidos.
- **Corte:** com o modelo já preparado, o couro é então cortado para formar as diferentes partes do calçado. Nesta etapa é realizada a colagem da sola.
- **Costura:** Nesta etapa as várias peças são costuradas, dobradas, picotadas ou coladas. Outros adornos e enfeites podem ser também aplicados, de acordo com as determinações do design.
- **Montagem:** a etapa anterior montou o cabedal (parte superior do calçado). Nesta etapa ele é unido ao solado. Esta tarefa pode ser feita através de uma nova costura, por colagem ou por prensagem. Depois de fixado o solado, é colocado o salto, a biqueira e a palmilha.
- **Acabamento:** A última etapa é quando o calçado é retirado da forma e passa pelos últimos detalhes: colocação de forro, pintura, enceramento, colocação de etiquetas, entre outros. Geralmente é nesta etapa que acontece o controle de qualidade, através de uma verificação de todos os calçados que saem da linha.



3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado no bairro Santo Antônio, no município de Patos de Minas. Como é uma área urbanizada, a indústria possui como vizinhos um restaurante popular e algumas residências. Na região também podem ser encontradas indústrias de outros segmentos. Desse modo será condicionado o automonitoramento da geração de ruídos no entorno, a fim de se evitar problemas com a população.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de água no empreendimento é proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e de uma cisterna regularizada junto ao IGAM (processo nº 2297/2012).

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Podem ser identificados como **impactos ambientais** negativos:

- Geração de resíduo industrial de classe I, (sobras de sola, sobras de forros, EVA- Etileno Acetato de Vinila, espumas e ceras).
- Suspensão de material particulado proveniente da manipulação do couro.
- Impactos sonoros provenientes dos ruídos gerados pelo maquinário industrial.

Obs: Os efluentes gerados no empreendimento são caracterizados como domésticos. Como a matéria-prima vem pronta para uso, não há nenhum tratamento químico. Não é realizado tingimento do couro no empreendimento.

Pode ser identificado como impacto ambiental positivo (sócio econômico):

- Geração de empregos diretos e indiretos.

Medidas mitigadoras

- Em vistoria foi constatado que no empreendimento havia a mistura de resíduos com características domésticas com os resíduos gerados no processo produtivo (sobras de sola, forros, EVA, espumas, ceras e linhas), embora haja no local lixeiras coloridas com identificação para coleta seletiva. Assim, todo o lixo gerado no empreendimento era recolhido pela prefeitura de forma não segregada, sendo destinado ao aterro sanitário do município. Foi pedido em sede de informações complementares que o empreendedor apresentasse a



comprovação de destinação correta dos resíduos industriais gerados, bem como projeto de construção de um galpão para armazenamento temporário desses, com a devida separação entre os resíduos perigosos e recicláveis. Foi cumprido pelo empreendedor o solicitado por essa superintendência, sendo que a documentação protocolada (nº R372319/2013) foi anexada aos autos. O empreendedor apresentou projeto para o armazenamento temporário dos resíduos perigosos e dos resíduos recicláveis. Será condicionada a comprovação, através de laudo fotográfico, da construção e da disposição adequada em baías separadas. Também foi apresentado o contrato com a empresa UDI Ambiental Ltda. que realizará o transporte e tratamento dos resíduos classe I (a empresa possui licença para transporte de resíduos perigosos conforme LO nº 30 e possui também licença de operação LO nº 250 concedida através do processo nº14844/002/2009 para Incineração de Resíduos). Será condicionado neste parecer a apresentação de projeto de educação ambiental com ênfase em coleta seletiva;

- Quanto à suspensão de material particulado (pó/ poeira gerado pela estocagem do couro), foi constatado em vistoria que os funcionários faziam o uso dos EPI's nas áreas com maior incidência.
- Os impactos sonoros são poucos significativos na área externa do empreendimento. Porém para fins de monitoramento será condicionado neste parecer realização de medições anuais.

6. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

Conforme informado no FCE não ocorrerá intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação no empreendimento, sendo que este **parecer não autoriza** nenhuma intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação.

A empresa está localizada em área urbana, dispensada de Reserva Legal.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram SUPRAM TM AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Indústria e Comércio de calçados Palma Ltda do empreendedor Jeovane Geraldo da Silveira, para a atividade de fabricação de calçados em geral, no município de Patos de Minas, MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam TM AP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental TM AP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria e Comércio de calçados Palma Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Indústria e Comércio de calçados Palma Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Indústria e Comercio de Calçados Palma Ltda.

Empreendimento: Jeovane Geraldo da Silveira

CNPJ: 02.658.546/0001-60

Município: Patos de Minas

Atividade: Fabricação de calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 28419/ 2011/ 001/ 2012

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	O empreendedor deverá apresentar um projeto de educação ambiental com ênfase em coleta seletiva, contendo cronograma de treinamentos e/ou palestras previstas anualmente durante o período de vigência da LOC.	60 dias após a concessão da licença
03	Relatório fotográfico da comprovação da construção do galpão temporário para armazenamento dos resíduos sólidos perigosos e material reciclável.	60 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Indústria e Comercio de Calçados Palma Ltda.

Empreendimento: Jeovane Geraldo da Silveira

CNPJ: 02.658.546/0001-60

Município: Patos de Minas

Atividade: Fabricação de calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 28419/ 2011/ 001/ 2012

Validade: 06 anos

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo
								Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
➤ Deverão ser realizadas aferições externas do entorno do galpão do empreendimento	NBR 10151	Anual

Enviar anualmente à Supram TM AP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.